



Contrato nº001/2020.

Prestação de serviços de licença de Uso de Software de Gestão de Segurados, assistência e suporte técnico.

Que fazem entre si, de um lado,

CAPSEM - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, órgão do município, estabelecida na Av. Mauá nº 221 bairro Centro nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 87.620.415/0001-46, neste ato representado pela Sra. Anair Colpo Pires portadora do CPF nº 947.430.880/20, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado,

DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA estabelecida na Rua José Cañellas nº 138, bairro Centro, Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ 88.659.974/0001-22 neste ato representada pelo Sr. José de Almeida Quadro, sócio portador do CPF nº 296.009.289-91 de ora em diante denominada **CONTRATADA**, **resolvem** celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 003/2019, correlato à Tomada de Preços nº 001/2019, aberta em 15.10.2019 e homologado em 19.12.2019, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Cessão de Licença e de Direito de Uso de Softwares de Gestão dos Segurados e Serviços Correlatos para a implantação, a conversão e a manutenção, com prestação de serviços de assistência e suporte técnico e de treinamento, em conformidade com as particularidades prescritas no Anexo II – Termo de Referência – Requisitos/Características Individuais dos Sistemas e Anexo III – Proposta de Preços do Edital de Tomada de Preços nº001/2019, compreendendo os sistemas constantes na cláusula segunda.

1.2 Os sistemas deverão permitir acesso simultâneo de usuários por módulo, devendo os sistemas que funcionam em modo local com número ilimitado de usuários simultâneos por sistema e os que funcionam via internet, caso forem implantados no futuro, deverão ser licenciados para acessos ilimitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PREÇO(S)

2.1- O preço homologado pela Comissão de Licitação é o valor constante da proposta, cujo valor global será de R\$15.600,00(quinze mil e seiscentos reais) por 12(doze) meses de contrato, o que resulta em um valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PRAZO(S)

3.1 De Início, em até 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do Contrato;

3.2 Do Contrato, a sua validade será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente por até 48 meses, nos termos dispostos na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)

4.1- O pagamento se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que o serviço foi executado dentro dos padrões e das normas técnicas legais e em conformidade com as condições previstas e estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;

4.2- Pela locação do sistema o pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, após a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

4.3-Não será permitido adiantamento de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os valores ofertados para locação dos sistemas, assistência e suporte técnico bem como os demais itens propostos, serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O(s) serviço(s), objeto da licitação, será(ão) contratado(s) com recursos provisionados nas contas:

Recursos Orçamentários:

40 - CAPSEM

2003 - PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO SERVIDOR

4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CAPSEM

3.3.3.9.0.39.00.00.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

6.2 As despesas correrão nos exercícios futuros, às contas das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do presente Contrato;
- 7.2 Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 7.3 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 7.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 7.5 Não subcontratar os serviços objeto desta Tomada de Preços;
- 7.6 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.7 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 7.8 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- 7.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- 7.10 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros;
- 7.11 Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção aos sistemas, no horário comercial, de segunda a sexta-feira e, durante o horário de verão adotado pelo CAPSEM, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pelo CAPSEM e dentro das condições contratuais vigentes.
- 7.12 Fornecer o produto testado, sujeito a alterações para atendimento de situações específicas, caso seja viável a sua execução.
- 7.13 Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações no sistema locado, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas, relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial.



7.14- A empresa deverá realizar ao menos uma visita semestral, sem cobrança adicional, para verificação do funcionamento do sistema e atualizações necessárias para o bom funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos de acordo com o ora contratado.

8.2 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização correlata a execução dos serviços, objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE RESERVA

9.1. A CONTRATADA fica ciente de que o CAPSEM reserva-se ao direito de apresentar variantes aos serviços licitados, podendo ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além da indenização dos serviços realizados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

O contrato estabelecerá multas de mora, aplicáveis pelo CAPSEM, nos seguintes casos:

10.1-Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

10.2- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

10.3- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CAPSEM e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido inteira ou parcialmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos;

12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA;

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Carazinho/RS 02 de janeiro de 2020.



Anair Colpo Pires
Diretora Executiva do CAPSEM

Anair Colpo Pires
CPF: 947.430.880-20
Diretora Executiva
CAPSEM



Digifred Sistemas de Informática LTDA.
José de Almeida Quadro

Testemunhas:

1-
2-



Luis Antônio da Luz
Advogado
OAB/RS 24.754